



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

LEI Nº .1979, de 18 de junho de 2009

DISPÕE SOBRE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudécio José Ebúrneo, PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Bofete, por seus órgãos e seus serviços, a aceitar como estagiários os alunos matriculados e que estejam frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, em cursos superiores e de ensino médio.

Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a municipalidade, com interveniência obrigatória da escola, ou através de convênio ou contrato entre Instituição devidamente credenciada com a Prefeitura Municipal de Bofete.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo o estudante estagiário recebendo bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo Único: O Contrato ou Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, uma única vez, entre o estudante ou a Instituição e a Prefeitura Municipal de Bofete, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º O valor da bolsa auxílio ou contraprestação será estabelecido de acordo com a duração da jornada semanal de estágio.

Art. 6º A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar com seu horário escolar e com horário de funcionamento do órgão em que venha a ocorrer em estágio.

Art. 7º As disposições desta Lei não se aplicam ao estudante de qualquer modalidade de ensino que solicite a realização de Estágio Supervisionado em órgãos ou unidades educacionais do município, em decorrência da obrigatoriedade do cumprimento de carga horária constante da proposta educacional de seu curso profissionalizante.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Bofete regulamentará através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação deste, a forma de recrutamento, acompanhamento e avaliação dos estágios realizados pelos estudantes estagiários.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em
18 de junho de 2009.

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por
afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município
de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo

Assessor Administrativo